

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 20/2018/COAPP/SAS
 Documento nº 00000.037183/2018-56

Assunto: Pacto entre ANA e SEMA/MA para definição dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (2018) do 2º Ciclo do Progestão.
Referência: Processo Progestão nº 02501.001177/2013
Evento: <input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento <input type="checkbox"/> Reunião <input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
Local: Sala de videoconferência da SGH/Brasília e São Luís/MA Data: 25/05/2018

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Brandina de Amorim	ANA/SAS/COAPP	brandina.amorim@ana.gov.br
Izabela Braga Neiva de Santana	ANA/SAS/CCAPS	izabela.santana@ana.gov.br
Lidiane Almeida Estrela		lidi.eng.ambiental@gmail.com
Sílvio José Oliveira Duailibe Mendonça		sjodm@hotmail.com
Stefanny Monteiro	SEMA/MA	stemarques@hotmail.com
Luiz Ramos Neto		luizramosneto@hotmail.com

Relato

1. A reunião com o estado do Maranhão iniciou às 10h00 e terminou às 11h00 do dia 25/05/2018. Primeiramente foram discutidos e esclarecidos os resultados da certificação da Meta I.5 sobre Atuação para Segurança de Barragens, referente ao ano de 2017 e, posteriormente, procedeu-se à pactuação dos critérios de avaliação desta meta para o ano de 2018, no âmbito do 2º ciclo do Progestão.
2. O roteiro seguiu os critérios I a VI, conforme item 1.6.5 previsto no Anexo I da minuta do contrato do 2º ciclo do Progestão:
 - I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (*Períodos 1 a 5*).
 - II. Classificação das barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA (*Períodos 1 a 5*).
 - III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI (*Períodos 1 a 5*).
 - IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB (*Períodos 1 a 5*).
 - V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial – PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º) (*Períodos 1 a 5*).
 - VI. Disponibilização anual de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens – RSB (*Períodos 1 a 5*).
3. Os critérios VII e VIII, relativos à fiscalização em segurança de barragens, serão avaliados a partir do 2º período do 2º ciclo do Programa. São eles:

VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).

VIII. Implementação das ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).

4. O estado do Maranhão cumpriu parcialmente a meta de segurança de barragens, atingindo nota de 9,5 na certificação de 2017. Cabe esclarecer que já foram cadastradas 81 barragens no estado, sendo os empreendedores devidamente notificados para envio de informações para fins de classificação das mesmas. Destas, já foram classificadas quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) 32 barragens e, quanto à Categoria de Risco (CRI), apenas 6 barramentos.

5. Como pendências em relação ao cumprimento desta meta no primeiro ciclo destacam-se a necessidade de regularização da quase totalidade das barragens cadastradas com posterior inserção dos dados no SNISB, além de sua classificação e consequente comunicação aos empreendedores. Cabe registrar que barragens dispensadas de outorga são consideradas regularizadas por emissão de documento, seja certificado, declaração, ou outro.

6. Com base na certificação de 2017 e, tendo em vista o 2º ciclo do Progestão, foram pactuadas as seguintes metas com a SEMA/MA para o período de 2018:

Critério	Peso	Meta
I. Regularização (outorgas, autorizações, licenças ambientais ou outros instrumentos).	3,0	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Notificar os empreendedores das 72 barragens ainda não regularizadas para apresentação de informações. ✓ Regularizar (por meio de outorga ou dispensa) o mínimo de 30 barragens.
II. Classificação das barragens quanto ao DPA.	3,0	49 barragens, além das 32 já classificadas.
III. Classificação das barragens submetidas à PNSB quanto ao CRI.	2,0	Classificar quanto ao CRI as 49 barragens classificadas por DPA que se enquadrem na PNSB.
IV. Inserção dos dados de barragens no SNISB.	1,5	30 barragens (outorgadas ou com dispensa).
V. Regulamentação da política de segurança de barragens, no âmbito do estado, em relação a: PSB; PAE; Inspeções de Segurança Regular e Especial; e Revisão Periódica de Segurança de Barragens.	--	Não se aplica.
VI. Disponibilização anual de informações para o RSB.	0,5	Enviar informações ao RSB com qualidade e padrões adequados.

OBS: Os pesos atribuídos a cada um dos critérios pactuados foram definidos exclusivamente pela área certificadora da ANA.

Conclusões

7. Registra-se que houve alteração de toda a equipe técnica responsável pelo acompanhamento da meta de segurança de barragens no Maranhão, o que exigirá comprometimento dos atuais servidores designados para dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos e ainda superar os desafios e pendências resultantes do primeiro ciclo do programa no estado.

8. A COSER/ANA esclareceu que, conforme metodologia simplificada desenvolvida pela ANA, não há necessidade de visita de campo para a classificação de barragens quanto ao DPA. Na oportunidade foi informado que no portal do SNISB está

disponibilizado o Curso sobre “Metodologia simplificada para definição da mancha de classificação do Dano Potencial Associado (DPA) da barragem”. Para maiores dúvidas o estado deverá entrar em contato com a COSER.

9. Também foi esclarecido por Josimar Oliveira (ANA/SFI/COFIS) que a contratação de levantamentos específicos sobre as barragens existentes poderá propiciar maior e melhor entendimento do universo dos barramentos do estado, assim como aperfeiçoar a atuação da SEMA no cumprimento da meta de segurança de barragens. Termos de referências elaborados pela ANA para essas contratações, já se encontram disponibilizados na aba superior “Boas Práticas” do portal Progestão (progestao.ana.gov.br).

10. Cabe esclarecer por fim que, no próximo ano serão discutidos os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BRANDINA DE AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação
com o Poder Público

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos